

NOTA PÚBLICA

ASSOCIAÇÃO GUARUJÁ VIVA | ÁGUA VIVA

A **Associação Guarujá Viva – ÁGUA VIVA**, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, vem a público informar que adotou **medidas institucionais e jurídicas formais** para apuração de **possível poluição ambiental na Praia do Tombo**, no município de Guarujá/SP, em razão de **registros recentes** que indicam **lançamento irregular de esgoto sanitário na areia e no mar**, aparentemente por meio da rede de drenagem urbana.

A atuação da entidade tem como objetivo a **proteção do meio ambiente, da saúde pública e da confiança legítima da população**, especialmente por se tratar de praia certificada com o selo internacional **Bandeira Azul**, o qual pressupõe padrões elevados e contínuos de qualidade ambiental, gestão adequada, saneamento eficaz e prevenção da poluição.

Diante da gravidade dos indícios, a Associação formalizou **representações, comunicações e notícias-crime** aos seguintes órgãos competentes, cada qual no âmbito de suas atribuições legais:

- **Delegacia de Polícia de Proteção ao Meio Ambiente**, para apuração de possível **crime ambiental**, nos termos da Lei nº 9.605/1998;
- **Ministério Público do Estado de São Paulo**, visando à instauração de procedimento investigatório para apuração de responsabilidades por **ação ou omissão** do Poder Público Municipal e da concessionária de saneamento;

 Avenida Santos Dumont, 1307 - Sítio Paecara - Guarujá/SP

 (13) 97801-6446 |  contato@guaruja.org.br

 www.guaruja.org.br/aguaviva

- **Ministério Público Federal**, considerando a possível afetação do **meio ambiente marinho**, bem de interesse da União, bem como a repercussão **supralocal e internacional** do caso;
- **Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL)**, para fins de **fiscalização ambiental estadual** e adoção de medidas administrativas preventivas e corretivas;
- **Secretaria de Meio Ambiente do Município de Guarujá (SEMAM)**, no exercício do **poder de polícia ambiental municipal**, para apuração administrativa, vistorias técnicas e adoção de medidas preventivas e corretivas;
- **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, para esclarecimentos técnicos e apuração de eventuais falhas operacionais no sistema de coleta e tratamento de esgoto.

A Associação ressalta que sua atuação **não tem caráter político-partidário**, nem se confunde com oposição institucional, mas decorre do **dever cívico e estatutário de zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e **direito fundamental assegurado pela Constituição Federal**.

Reafirmamos que **certificações ambientais, marketing institucional e discursos oficiais não podem se sobrepôr à realidade concreta**, sobretudo quando estão em jogo a **saúde da população**, a **integridade do ecossistema costeiro** e a **credibilidade de compromissos ambientais** assumidos pelo poder público.

A **Associação Guarujá Viva – ÁGUA VIVA** acompanhará os desdobramentos das apurações e manterá a sociedade informada, sempre pautada pela **responsabilidade técnica**, pelo **respeito às instituições** e pela **defesa intransigente do interesse público**.

Guarujá/SP, dezembro de 2025

Associação Guarujá Viva – ÁGUA VIVA

Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves

Presidente

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE

A **ASSOCIAÇÃO GUARUJÁ VIVA – ÁGUA VIVA**, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 41.965.389/0001-97**, neste ato representada por seu presidente, **Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no **art. 225 da Constituição Federal**, na **Lei nº 9.605/1998**, na legislação ambiental correlata e nos princípios que regem a Administração Pública, **apresentar DENÚNCIA** para fins de **apuração de possível crime ambiental por poluição da Praia do Tombo, no município de Guarujá/SP**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Chegaram ao conhecimento da entidade representante **registros visuais recentes (vídeos)** que **indicam a possível ocorrência de lançamento irregular de esgoto sanitário na faixa de areia e no mar da Praia do Tombo**, aparentemente por meio da **rede de drenagem urbana**, com escoamento de efluentes a céu aberto.

Os elementos observados **indicam possível contaminação da areia e das águas marinhas**, em local de intensa recreação de contato primário, com potencial exposição da população a agentes patogênicos, além de risco concreto ao ecossistema costeiro.

Ressalte-se que a **Praia do Tombo é certificada com o selo internacional “Bandeira Azul”**, concedido pela **Foundation for Environmental Education (FEE)**, o qual pressupõe, entre outros requisitos, **qualidade ambiental contínua, gestão adequada de resíduos, prevenção da poluição, segurança sanitária e proteção da saúde pública**.

A presença de **esgoto aparente ou resíduos orgânicos compatíveis com efluentes sanitários**, ainda que episódica, **contraria frontalmente os pressupostos da certificação**, agravando a gravidade da situação, pois **induz a população a uma legítima confiança** de que o local atende padrões superiores de qualidade ambiental e segurança.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

A conduta descrita, **em tese**, enquadra-se no **art. 54 da Lei nº 9.605/1998**, que tipifica como crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou ao meio ambiente.

O lançamento irregular de esgoto sanitário, mesmo quando intermitente, é reconhecidamente apto a introduzir **bactérias, vírus e parasitas**, afetando a balneabilidade, a integridade do ecossistema marinho e a saúde coletiva.

Há, ainda, **indícios de possível omissão do Poder Público Municipal e da concessionária de saneamento (SABESP)** quanto:

- à fiscalização e contenção de lançamentos clandestinos na rede de drenagem;
- à adequada manutenção e operação do sistema de coleta e tratamento de esgoto;
- à adoção de medidas preventivas eficazes e permanentes.

Tal omissão, se confirmada, pode caracterizar **responsabilidade por conduta omissiva**, nos termos da legislação ambiental, administrativa e penal aplicável.

III – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E À CONFIANÇA PÚBLICA

Aplica-se ao caso o **Princípio da Precaução**, segundo o qual, **diante de indícios razoáveis de risco de dano ambiental ou à saúde humana**, impõe-se a adoção de medidas preventivas imediatas, independentemente de certeza científica absoluta, prevalecendo o entendimento *in dubio pro natura*.

Além disso, a certificação **Bandeira Azul** cria um **dever qualificado de vigilância e gestão**, pois **reforça a expectativa legítima da coletividade quanto à segurança ambiental da praia**, tornando mais gravosa qualquer falha de controle, fiscalização ou transparência.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A **instauração de procedimento investigatório** cabível;
2. A realização de **vistorias técnicas no local**, com inspeção da rede de drenagem urbana;
3. A **coleta e análise de amostras da água do mar e da areia**, inclusive para verificação de contaminação fecal;
4. A apuração de **eventual responsabilidade do Município de Guarujá e da SABESP**, por ação ou omissão;
5. A adoção de **medidas emergenciais para cessação de eventual fonte poluidora**;
6. A comunicação, se for o caso, aos **órgãos gestores do programa Bandeira Azul**, diante da possível violação dos critérios da certificação;
7. A aplicação das **sanções administrativas, civis e penais cabíveis**, se confirmadas as irregularidades.

Anexos seguem os **registros visuais** que fundamentam a presente representação.

V – DO ENCERRAMENTO

A presente representação visa à **proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da saúde pública**, bens de uso comum do povo e de estatura constitucional, requerendo atuação firme, técnica e diligente dos órgãos competentes.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarujá/SP, 30 de dezembro de 2025.

Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves

Presidente – **Associação Guarujá Viva – ÁGUA VIVA**

CNPJ nº 41.965.389/0001-97

Assunto: **Ministério Público do Estado de São Paulo –
Atendimento ao Cidadão e à Cidadã**

De: <naoresponda@mpsp.mp.br>

Para: <CONTATO@GUARUJA.ORG.BR>

Data: 30/12/2025 11:57



Atendimento ao Cidadão e à Cidadã

Olá ASSOCIAÇÃO GUARUJÁ VIVA,

Agradecemos o seu contato. Informamos que sua manifestação foi recebida com sucesso.

Número do atendimento

0278.0001134/2025

Manifestação realizada em 30/12/2025 11:57

Dados de sua manifestação:

Quando ocorreu:

29/12/2025--

--

O que aconteceu?

Descrição da ocorrência:

A ASSOCIAÇÃO GUARUJÁ VIVA – ÁGUA VIVA, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 41.965.389/0001-97, neste ato representada por seu presidente, Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 225 da Constituição Federal, na Lei nº 9.605/1998, na legislação ambiental correlata e nos princípios que regem a Administração Pública, apresentar DENÚNCIA para fins de apuração de possível crime ambiental por poluição da Praia do Tombo, no município de Guarujá/SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. I – DOS FATOS Chegaram ao conhecimento da entidade representante registros visuais recentes (vídeos) que indicam a possível ocorrência de lançamento irregular de esgoto sanitário na faixa de areia e no mar da Praia do Tombo, aparentemente por meio da rede de drenagem urbana, com escoamento de efluentes a céu aberto. Os elementos observados indicam possível contaminação da areia e das águas marinhas, em local de intensa recreação de contato primário, com potencial exposição da população a agentes patogênicos, além de risco concreto ao

ecossistema costeiro. Ressalte-se que a Praia do Tombo é certificada com o selo internacional "Bandeira Azul", concedido pela Foundation for Environmental Education (FEE), o qual pressupõe, entre outros requisitos, qualidade ambiental contínua, gestão adequada de resíduos, prevenção da poluição, segurança sanitária e proteção da saúde pública. A presença de esgoto aparente ou resíduos orgânicos compatíveis com efluentes sanitários, ainda que episódica, contraria frontalmente os pressupostos da certificação, agravando a gravidade da situação, pois induz a população a uma legítima confiança de que o local atende padrões superiores de qualidade ambiental e segurança. II – DO FUNDAMENTO LEGAL A conduta descrita, em tese, enquadra-se no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que tipifica como crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou ao meio ambiente. O lançamento irregular de esgoto sanitário, mesmo quando intermitente, é reconhecidamente apto a introduzir bactérias, vírus e parasitas, afetando a balneabilidade, a integridade do ecossistema marinho e a saúde coletiva. Há, ainda, indícios de possível omissão do Poder Público Municipal e da concessionária de saneamento (SABESP) quanto: • à fiscalização e contenção de lançamentos clandestinos na rede de drenagem; • à adequada manutenção e operação do sistema de coleta e tratamento de esgoto; • à adoção de medidas preventivas eficazes e permanentes. Tal omissão, se confirmada, pode caracterizar responsabilidade por conduta omissiva, nos termos da legislação ambiental, administrativa e penal aplicável. III – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E À CONFIANÇA PÚBLICA Aplica-se ao caso o Princípio da Precaução, segundo o qual, diante de indícios razoáveis de risco de dano ambiental ou à saúde humana, impõe-se a adoção de medidas preventivas imediatas, independentemente de certeza científica absoluta, prevalecendo o entendimento in dubio pro natura. Além disso, a certificação Bandeira Azul cria um dever qualificado de vigilância e gestão, pois reforça a expectativa legítima da coletividade quanto à segurança ambiental da praia, tornando mais gravosa qualquer falha de controle, fiscalização ou transparência.

O que espera da atuação da Promotoria do MPSP:

Diante do exposto, requer-se: 1. A instauração de procedimento investigatório cabível; 2. A realização de vistorias técnicas no local, com inspeção da rede de drenagem urbana; 3. A coleta e análise de amostras da água do mar e da areia, inclusive para verificação de contaminação fecal; 4. A apuração de eventual responsabilidade do Município de Guarujá e da SABESP, por ação ou omissão; 5. A adoção de medidas emergenciais para cessação de eventual fonte poluidora; 6. A comunicação, se for o caso, aos órgãos gestores do programa Bandeira Azul, diante da possível violação dos critérios da certificação; 7. A aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, se confirmadas as irregularidades. Anexos seguem os registros visuais que fundamentam a presente representação. V – DO ENCERRAMENTO A presente representação visa à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da saúde pública, bens de uso comum do povo e de estatura constitucional, requerendo atuação firme, técnica e diligente dos órgãos competentes. Termos em que, Pede deferimento. Guarujá/SP, 30 de dezembro de 2025. Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves Presidente – Associação Guarujá Viva – ÁGUA VIVA CNPJ nº 41.965.389/0001-97

Promotoria de Justiça:

Interesse cível coletivo / Promotoria de Justiça de Guarujá

Endereço do ocorrido**Endereço**

Avenida Kensei Tamayose, - Jardim Acapulco. Guarujá/SP. CEP: 11445-000 - Ponto de Referência: praia do tombo

Dados do Interessado**Razão Social:**

ASSOCIAÇÃO GUARUJÁ VIVA

Nome Fantasia:

ÁGUA VIVA

CNPJ:

41.965.389/0001-97

Endereço do Interessado**Endereço**

Avenida Santos Dumont, 1307 - Sítio Paecara (Vicente de Carvalho). Guarujá/SP. CEP: 11460-000

Contato do Interessado**Telefone**

Celular (19) 99198-2482

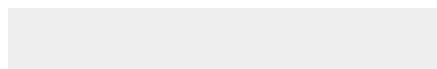
E-mail

CONTATO@GUARUJA.ORG.BR

Anexos

Ofício AV 544.2025 - MPSP (Denúncia Praia do Tombo).pdf
(Documento 1 da Manifestação.pdf)

vídeo 1.mp4 (Documento 2 da Manifestação.mp4)



Promotorias de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo
www.mpsp.mp.br

Não responda a esta mensagem. Este e-mail foi enviado a partir de uma caixa de correio eletrônico não monitorada.



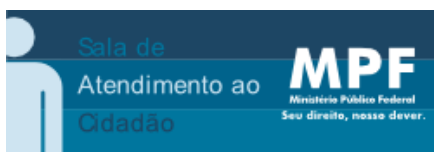
Morgana Oliveira <mso.morgana@gmail.com>

Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF 20250091909

1 mensagem

MPF Sistema Cidadão <manifestacao-noreply@mpf.mp.br>
Para: mso.morgana@gmail.com

30 de dezembro de 2025 às 11:47



Prezado(a) **MORGANA SANTOS OLIVEIRA,**

Sua manifestação foi cadastrada com sucesso!

Número da manifestação: **20250091909**

Chave de Consulta: **bc456c0fa42bde8be1a9c0f4ef2d542**

Acompanhe sua manifestação acessando o link [Detalhes Manifestação](#), ou por meio do link [Consulta Andamentos Manifestação](#) inserindo o número da manifestação e a chave de consulta fornecidos acima.

Descrição:

A ASSOCIAÇÃO GUARUJÁ VIVA - ÁGUA VIVA, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 41.965.389/0001-97, neste ato representada por seu presidente, Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, no art. 225 da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 6.938/1981, na Lei nº 9.605/1998, na Lei nº 11.445/2007, na legislação ambiental e sanitária correlata e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO

para fins de apuração de possível dano ambiental, poluição marinha e risco à saúde pública na Praia do Tombo, município de Guarujá/SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Chegaram ao conhecimento da entidade representante registros audiovisuais recentes (vídeos) que indicam a possível ocorrência de lançamento irregular de esgoto sanitário na faixa de areia e no mar da Praia do Tombo, aparentemente por meio da rede de drenagem urbana, com escoamento de efluentes a céu aberto diretamente para o ambiente marinho.

Os elementos observados sugerem contaminação da areia e das águas costeiras, em área classificada como de recreação de contato primário, expondo frequentadores a potenciais agentes patogênicos, além de afetar o ecossistema marinho local.

A Praia do Tombo ostenta certificação internacional "Bandeira Azul", concedida pela Foundation for Environmental Education (FEE), a qual exige qualidade contínua da água, saneamento eficiente, prevenção da poluição e proteção da saúde pública. A

ocorrência de indícios de esgoto sanitário, ainda que episódica, contraria frontalmente os critérios da certificação, agravando a situação, pois induz a coletividade a legítima confiança quanto à segurança ambiental do local.

II - DO INTERESSE FEDERAL E DA COMPETÊNCIA DO MPF

O presente caso ultrapassa o interesse meramente local, atraindo a atuação do Ministério Público Federal, na medida em que envolve:

- a) Possível poluição do mar territorial, bem da União, nos termos do art. 20, VI, da Constituição Federal;
- b) Proteção do meio ambiente marinho e costeiro, bem de uso comum do povo, de estatuta constitucional;
- c) Compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria ambiental e de proteção dos oceanos;
- d) Certificação ambiental internacional, cujo descumprimento pode gerar repercussões externas e institucionais;
- e) Atuação e eventual omissão de ente estadual (SABESP) e do Município, em contexto que extrapola a esfera exclusivamente municipal.

III - DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

III.1 - Da Constituição Federal

O art. 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Estado prevenir, controlar e reprimir atividades poluidoras, inclusive no ambiente marinho.

III.2 - Da Lei nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais)

A conduta descrita amolda-se, em tese, ao art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que tipifica como crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou ao meio ambiente, sendo o lançamento de esgoto sanitário reconhecidamente apto a gerar tais danos.

III.3 - Da Política Nacional do Meio Ambiente

Nos termos da Lei nº 6.938/1981, a poluição caracteriza-se pela introdução de substâncias que prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como as condições ambientais, aplicando-se ao caso o princípio do poluidor-pagador e a responsabilidade objetiva por dano ambiental.

III.4 - Do Marco Legal do Saneamento Básico

A Lei nº 11.445/2007 impõe aos prestadores de serviços de saneamento o dever de assegurar a adequada coleta, tratamento e disposição final dos esgotos, sendo juridicamente relevante a omissão na prevenção de extravasamentos, falhas sistêmicas ou ligações clandestinas.

IV - DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E DA TUTELA DA SAÚDE PÚBLICA

Aplica-se ao caso o Princípio da Precaução, consagrado no direito ambiental brasileiro e internacional, segundo o qual a existência de indícios razoáveis de risco impõe a adoção de medidas imediatas, independentemente de certeza científica absoluta (in dubio pro natura).

A exposição da população a águas possivelmente contaminadas configura risco sanitário coletivo, exigindo atuação preventiva e corretiva dos órgãos competentes.

Solicitação:

Diante do exposto, requer-se ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

1. A instauração de procedimento investigatório (Inquérito Civil ou outro cabível);
2. A realização de diligências técnicas, inclusive com apoio de órgãos ambientais e sanitários;
3. A coleta e análise de amostras da água do mar e da areia, para verificação de contaminação fecal;
4. A apuração de eventual responsabilidade do Município de Guarujá e da SABESP, por ação ou omissão;
5. A adoção de medidas emergenciais para cessação de eventual fonte poluidora;
6. A avaliação da necessidade de comunicação a organismos internacionais relacionados à certificação Bandeira Azul;
7. A propositura das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive ações civis públicas, se confirmadas as irregularidades.

Anexos seguem os registros audiovisuais que fundamentam a presente representação.

Atenciosamente,

Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF - Sistema Cidadão

Ministério Público Federal

Este é um e-mail automático. Favor não responder.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

A **ASSOCIAÇÃO GUARUJÁ VIVA – ÁGUA VIVA**, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 41.965.389/0001-97**, neste ato representada por seu presidente, **Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, no art. 225 da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 6.938/1981, na Lei nº 9.605/1998, na Lei nº 11.445/2007, na legislação ambiental e sanitária correlata e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil**, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO

para fins de **apuração de possível dano ambiental, poluição marinha e risco à saúde pública na Praia do Tombo, município de Guarujá/SP**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Chegaram ao conhecimento da entidade representante **registros audiovisuais recentes (vídeos)** que **indicam a possível ocorrência de lançamento irregular de esgoto sanitário na faixa de areia e no mar da Praia do Tombo**, aparentemente por meio da **rede de drenagem urbana**, com escoamento de efluentes a céu aberto diretamente para o ambiente marinho.

Os elementos observados **sugerem contaminação da areia e das águas costeiras**, em área classificada como de **recreação de contato primário**, expondo

frequentadores a **potenciais agentes patogênicos**, além de afetar o ecossistema marinho local.

A **Praia do Tombo** ostenta **certificação internacional “Bandeira Azul”**, concedida pela *Foundation for Environmental Education (FEE)*, a qual exige **qualidade contínua da água, saneamento eficiente, prevenção da poluição e proteção da saúde pública**. A ocorrência de indícios de esgoto sanitário, ainda que episódica, **contraria frontalmente os critérios da certificação**, agravando a situação, pois **induz a coletividade a legítima confiança quanto à segurança ambiental do local**.

II – DO INTERESSE FEDERAL E DA COMPETÊNCIA DO MPF

O presente caso **ultrapassa o interesse meramente local**, atraindo a atuação do Ministério Público Federal, na medida em que envolve:

- a) **Possível poluição do mar territorial**, bem da União, nos termos do art. 20, VI, da Constituição Federal;
- b) **Proteção do meio ambiente marinho e costeiro**, bem de uso comum do povo, de estatura constitucional;
- c) **Compromissos internacionais assumidos pelo Brasil** em matéria ambiental e de proteção dos oceanos;
- d) **Certificação ambiental internacional**, cujo descumprimento pode gerar repercussões externas e institucionais;
- e) Atuação e eventual omissão de **ente estadual (SABESP)** e do **Município**, em contexto que extrapola a esfera exclusivamente municipal.

III – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

III.1 – Da Constituição Federal

O art. 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de **defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado**, cabendo ao Estado **prevenir, controlar e reprimir atividades poluidoras**, inclusive no ambiente marinho.

III.2 – Da Lei nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais)

A conduta descrita **amolda-se, em tese**, ao art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que tipifica como crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que **resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou ao meio ambiente**, sendo o lançamento de esgoto sanitário **reconhecidamente apto a gerar tais danos**.

III.3 – Da Política Nacional do Meio Ambiente

Nos termos da Lei nº 6.938/1981, a poluição caracteriza-se pela **introdução de substâncias que prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população**, bem como as condições ambientais, aplicando-se ao caso o **princípio do poluidor-pagador** e a **responsabilidade objetiva por dano ambiental**.

III.4 – Do Marco Legal do Saneamento Básico

A Lei nº 11.445/2007 impõe aos prestadores de serviços de saneamento o dever de **assegurar a adequada coleta, tratamento e disposição final dos esgotos**, sendo juridicamente relevante a **omissão na prevenção de extravasamentos, falhas sistêmicas ou ligações clandestinas**.

IV – DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E DA TUTELA DA SAÚDE PÚBLICA

Aplica-se ao caso o **Princípio da Precaução**, consagrado no direito ambiental brasileiro e internacional, segundo o qual **a existência de indícios razoáveis de risco** impõe a adoção de medidas imediatas, **independentemente de certeza científica absoluta** (*in dubio pro natura*).

A exposição da população a águas possivelmente contaminadas **configura risco sanitário coletivo**, exigindo atuação preventiva e corretiva dos órgãos competentes.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:

1. A **instauração de procedimento investigatório** (Inquérito Civil ou outro cabível);
2. A realização de **diligências técnicas**, inclusive com apoio de órgãos ambientais e sanitários;
3. A **coleta e análise de amostras da água do mar e da areia**, para verificação de contaminação fecal;
4. A apuração de eventual **responsabilidade do Município de Guarujá e da SABESP**, por ação ou omissão;
5. A adoção de **medidas emergenciais** para cessação de eventual fonte poluidora;
6. A avaliação da necessidade de **comunicação a organismos internacionais** relacionados à certificação Bandeira Azul;
7. A propositura das **medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**, inclusive ações civis públicas, se confirmadas as irregularidades.

Anexos seguem os **registros audiovisuais** que fundamentam a presente representação.

VI – DO ENCERRAMENTO

A presente representação visa à **defesa do meio ambiente marinho, da saúde pública e da confiança coletiva**, bens jurídicos de relevância constitucional, cuja tutela demanda atuação técnica, integrada e firme.

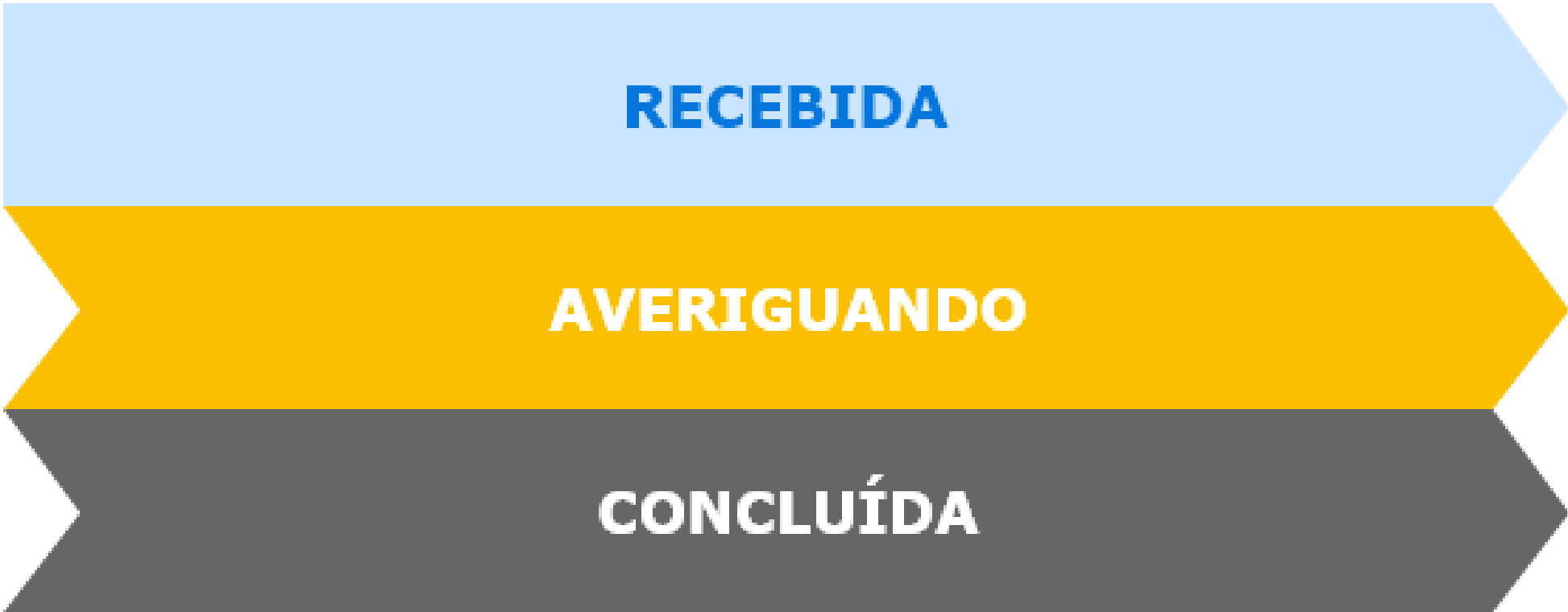
Termos em que,
Pede deferimento.

Guarujá/SP, **30 de dezembro de 2025.**

Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves

Presidente – **Associação Guarujá Viva – ÁGUA VIVA**

CNPJ nº 41.965.389/0001-97



PROTOCOLO: W2503103073

DATA DO CADASTRO: 10/03/2025

ASSUNTO: Crime Ambiental

STATUS DA DENÚNCIA: Encerrada

Endereço da Ocorrência:

CEP: 11420170

Endereço: avenida prestes maia

Número: 0

Complemento:

Estado: São Paulo

Cidade: Guarujá

Bairro: TOMBO

Tipo de Endereço: Via pública

Característica do imóvel:

Ponto de referência: CANTO SUL DA PRAIA DO TOMBO

Relato: eu, josé manoel ferreira gonçalves, presidente da águaviva, associação guarujá viva, venho por meio deste relatar um flagrante de poluição ambiental ocorrido na praia do tombo, canto sul, localizada no município de guarujá, no estado de são paulo, conforme registrado por fotos no dia 08 de março de 2025. observamos a presença de uma placa no local que alegava trata-se de águas pluviais, no entanto, é importante destacar que, até o presente momento não houve a precipitação pluviométrica significativa na região, o que indica que as águas em questão poder sem provenientes de outra origem, possivelmente de esgoto lançado de forma irregular no ambiente. ademais, cumbre salientar que a praia do tombo possui a certificação de bandeira azul, um selo de qualidade ambiental que exige rigorosos padrões de preservação do meio ambiente. a poluição flagrante observada no local é um grava descumprimento desses padrões, o que agrava ainda mais a situação. solicitamos que as devidas providências sejam tomadas para a investigação desse possível crime ambiental, considerando os indícios de lançamento irregular de efluentes na área. anexamos fotografias do local para contribuir com a denúncia.

Denúncia Cadastrada	✓
Em investigação	✓

Resultado



PM - 10/03/2025: A denúncia seguiu para análise por parte da Policia Civil que irá verificar campo para ação de Polícia judiciária e enviar para o Distrito Policial responsável pela circunscrição. Atenciosamente. Disque Denúncia SIGILO ABSOLUTO

PC - 11/03/2025: denunciante deverá entrar em contato com a prefeitura da cidade.

◀ Voltar



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DELEGADO(A) DE POLÍCIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE

A **ASSOCIAÇÃO GUARUJÁ VIVA – ÁGUA VIVA**, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 41.965.389/0001-97**, neste ato representada por seu presidente, **Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com fundamento no art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal, no art. 54 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), no art. 225 da Constituição Federal e na legislação ambiental correlata**, apresentar a presente **NOTÍCIA-CRIME AMBIENTAL**, para fins de **apuração de possível crime ambiental por poluição da Praia do Tombo, no município de Guarujá/SP**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Chegaram ao conhecimento da entidade noticiante **registros visuais recentes (vídeos)** que **indicam a possível ocorrência de lançamento irregular de esgoto sanitário na faixa de areia e no mar da Praia do Tombo**, aparentemente por intermédio da **rede de drenagem urbana**, com escoamento de efluentes a céu aberto.

Os elementos observados **indicam possível contaminação da areia e das águas marinhas**, em local de intensa recreação de contato primário, com potencial exposição de banhistas, moradores e trabalhadores a **agentes patogênicos**, além de risco concreto ao ecossistema costeiro.

Ressalte-se que a **Praia do Tombo é certificada com o selo internacional “Bandeira Azul”**, concedido pela **Foundation for Environmental Education (FEE)**, o qual pressupõe **qualidade ambiental contínua, prevenção da poluição, gestão adequada de resíduos e proteção da saúde pública**.

A presença de **escoamento compatível com efluentes sanitários**, ainda que episódica, **contraria os pressupostos da certificação**, agravando a situação, pois **induz a população a legítima expectativa de segurança ambiental**, aumentando o risco de exposição inadvertida.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA TIPIFICAÇÃO EM TESE

Os fatos narrados, **em tese**, enquadram-se no **art. 54 da Lei nº 9.605/1998**, que tipifica como crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que **resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou ao meio ambiente**.

O lançamento irregular de esgoto sanitário é reconhecidamente capaz de introduzir **bactérias, vírus e parasitas**, comprometendo a balneabilidade, a integridade do ecossistema marinho e a saúde coletiva, especialmente em áreas de recreação de contato primário.

Há, ainda, **indícios de possível responsabilidade por omissão do Município de Guarujá e da concessionária de saneamento básico (SABESP)**, no que se refere:

- à fiscalização e repressão de lançamentos clandestinos na rede de drenagem urbana;
- à manutenção e operação adequadas do sistema de coleta e tratamento de esgoto;
- à adoção de medidas preventivas eficazes e contínuas.

III – DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO

Aplica-se ao caso o **Princípio da Precaução**, segundo o qual, **havendo indícios razoáveis de risco de dano ambiental ou à saúde humana**, impõe-se a adoção de medidas preventivas imediatas, **independentemente de certeza científica absoluta**, prevalecendo o entendimento **in dubio pro natura**.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, **requer-se a Vossa Excelência**:

1. O **registro da presente notícia-crime ambiental**;
2. A **instauração de inquérito policial**, se assim entendido cabível;
3. A realização de **diligências investigativas no local**, com inspeção da rede de drenagem urbana;
4. A **requisição de perícia técnica**, incluindo coleta e análise de amostras da água do mar e da areia;
5. A apuração de **eventual autoria e responsabilidade penal**, por ação ou omissão, de entes públicos e/ou concessionária de saneamento;
6. A adoção de **medidas urgentes para cessação de eventual fonte poluidora**, se identificada.

Anexos seguem os **registros audiovisuais** que fundamentam a presente notícia-crime.

V – DO ENCERRAMENTO

A presente manifestação tem por finalidade **provocar a atuação da Polícia Judiciária Ambiental**, visando à **proteção do meio ambiente e da saúde pública**, bens jurídicos tutelados pela legislação penal ambiental.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarujá/SP, **30 de dezembro de 2025.**

Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves

Presidente – **Associação Guarujá Viva – ÁGUA VIVA**

CNPJ nº 41.965.389/0001-97

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO – SEMIL – AOS CUIDADOS DA ÁREA TÉCNICA COMPETENTE**

A **ASSOCIAÇÃO GUARUJÁ VIVA – ÁGUA VIVA**, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 41.965.389/0001-97**, neste ato representada por seu presidente, **Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, **com fundamento no art. 225 da Constituição Federal, na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), na Lei nº 9.605/1998, na legislação ambiental estadual aplicável e no exercício do controle social**, apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**, para fins de **apuração de indícios de poluição ambiental na Praia do Tombo, no município de Guarujá/SP**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Chegaram ao conhecimento da entidade representante **registros audiovisuais recentes (vídeos)** que **indicam a possível ocorrência de lançamento irregular de esgoto sanitário na faixa de areia e no mar da Praia do Tombo**, aparentemente por intermédio da **rede de drenagem urbana**, com escoamento de efluentes a céu aberto.

Os elementos observados **indicam possível contaminação da areia e das águas marinhas**, em área de intensa recreação de contato primário, com risco potencial à saúde pública e ao ecossistema costeiro.

Ressalte-se que a **Praia do Tombo é certificada com o selo internacional “Bandeira Azul”**, concedido pela **Foundation for Environmental Education (FEE)**, certificação que pressupõe **qualidade ambiental contínua, prevenção da poluição, gestão adequada de resíduos, saneamento eficaz e proteção da saúde coletiva.**

A presença de escoamento compatível com efluentes sanitários, ainda que episódica, **contraria os critérios da certificação**, agravando a situação sob o ponto de vista da **gestão ambiental e da confiança pública.**

II – DO FUNDAMENTO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL

Nos termos da **Lei nº 6.938/1981**, constitui objetivo da Política Nacional do Meio Ambiente a **preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida**, competindo ao Poder Público **controlar, fiscalizar e corrigir atividades poluidoras**, inclusive aquelas decorrentes de **omissão administrativa.**

O lançamento irregular de esgoto sanitário configura **poluição hídrica e costeira**, sujeita à atuação do **poder de polícia ambiental**, independentemente da apuração penal, sendo passível de **autuação administrativa, imposição de medidas corretivas e responsabilização dos entes envolvidos.**

Há **indícios de falha sistêmica na gestão e fiscalização ambiental**, envolvendo:

- a **contenção de lançamentos clandestinos** na rede de drenagem urbana;
- a **integração entre saneamento, drenagem e gestão costeira**;
- a **fiscalização contínua**, especialmente em praia certificada como Bandeira Azul.

III – DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E DA GESTÃO PREVENTIVA

Aplica-se ao caso o **Princípio da Precaução**, segundo o qual, **diante de indícios razoáveis de risco de dano ambiental ou à saúde pública**, devem ser adotadas **medidas preventivas imediatas**, ainda que não haja comprovação técnica definitiva no momento inicial.

A gestão ambiental moderna exige **ação preventiva, integrada e transparente**, sobretudo em áreas reconhecidas como ambientalmente sensíveis e de uso recreativo intenso.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se à **SEMI L**:

1. A **abertura de procedimento administrativo** para apuração dos fatos;
2. A realização de **vistoria técnica ambiental**, direta ou por meio dos órgãos vinculados (CETESB e outros);
3. A **análise da rede de drenagem urbana** no trecho afetado;
4. A **coleta e avaliação de dados de qualidade da água e da areia**, especialmente quanto à contaminação fecal;

5. A apuração de **eventual responsabilidade administrativa** do Município de Guarujá e da concessionária de saneamento (SABESP);
6. A adoção de **medidas corretivas e preventivas**, caso confirmados os indícios;
7. A comunicação, se pertinente, aos **gestores do programa Bandeira Azul**, diante de possível descumprimento dos critérios da certificação.

Anexos seguem os **registros audiovisuais** que fundamentam a presente representação.

V – DO ENCERRAMENTO

A presente representação tem por objetivo **contribuir com o controle social e a boa governança ambiental**, solicitando atuação técnica e diligente da **SEMI L**, em defesa do meio ambiente, da saúde pública e do interesse coletivo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarujá/SP, **30 de dezembro de 2025.**

Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves

Presidente – **Associação Guarujá Viva – ÁGUA VIVA**

CNPJ nº 41.965.389/0001-97

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE GUARUJÁ

A **ASSOCIAÇÃO GUARUJÁ VIVA – ÁGUA VIVA**, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 41.965.389/0001-97**, neste ato representada por seu presidente, **Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, **com fundamento no art. 225 da Constituição Federal, na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), na Lei nº 9.605/1998, na legislação ambiental estadual aplicável e no exercício do controle social**, apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**, para fins de **apuração de indícios de poluição ambiental na Praia do Tombo, no município de Guarujá/SP**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Chegaram ao conhecimento da entidade representante **registros audiovisuais recentes (vídeos)** que **indicam a possível ocorrência de lançamento irregular de esgoto sanitário na faixa de areia e no mar da Praia do Tombo**, aparentemente por intermédio da **rede de drenagem urbana**, com escoamento de efluentes a céu aberto.

Os elementos observados **indicam possível contaminação da areia e das águas marinhas**, em área de intensa recreação de contato primário, com risco potencial à saúde pública e ao ecossistema costeiro.

Ressalte-se que a **Praia do Tombo é certificada com o selo internacional “Bandeira Azul”**, concedido pela **Foundation for Environmental Education (FEE)**,

certificação que pressupõe **qualidade ambiental contínua, prevenção da poluição, gestão adequada de resíduos, saneamento eficaz e proteção da saúde coletiva.**

A presença de escoamento compatível com efluentes sanitários, ainda que episódica, **contraria os critérios da certificação**, agravando a situação sob o ponto de vista da **gestão ambiental e da confiança pública.**

II – DO FUNDAMENTO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL

Nos termos da **Lei nº 6.938/1981**, constitui objetivo da Política Nacional do Meio Ambiente a **preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida**, competindo ao Poder Público **controlar, fiscalizar e corrigir atividades poluidoras**, inclusive aquelas decorrentes de **omissão administrativa.**

O lançamento irregular de esgoto sanitário configura **poluição hídrica e costeira**, sujeita à atuação do **poder de polícia ambiental**, independentemente da apuração penal, sendo passível de **atuação administrativa, imposição de medidas corretivas e responsabilização dos entes envolvidos.**

Há **indícios de falha sistêmica na gestão e fiscalização ambiental**, envolvendo:

- a **contenção de lançamentos clandestinos** na rede de drenagem urbana;

- a **integração entre saneamento, drenagem e gestão costeira**;
- a **fiscalização contínua**, especialmente em praia certificada como Bandeira Azul.

III – DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E DA GESTÃO PREVENTIVA

Aplica-se ao caso o **Princípio da Precaução**, segundo o qual, **diante de indícios razoáveis de risco de dano ambiental ou à saúde pública**, devem ser adotadas **medidas preventivas imediatas**, ainda que não haja comprovação técnica definitiva no momento inicial.

A gestão ambiental moderna exige **ação preventiva, integrada e transparente**, sobretudo em áreas reconhecidas como ambientalmente sensíveis e de uso recreativo intenso.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se à **SEMAM**:

1. A **abertura de procedimento administrativo** para apuração dos fatos;
2. A realização de **vistoria técnica ambiental**, direta ou por meio dos órgãos vinculados (CETESB, SABESP e outros);
3. A **análise da rede de drenagem urbana** no trecho afetado;
4. A **coleta e avaliação de dados de qualidade da água e da areia**, especialmente quanto à contaminação fecal;
5. A apuração de **eventual responsabilidade administrativa** do Município de Guarujá e da concessionária de saneamento (SABESP);

6. A adoção de **medidas corretivas e preventivas**, caso confirmados os indícios;
7. A comunicação, se pertinente, aos **gestores do programa Bandeira Azul**, diante de possível descumprimento dos critérios da certificação.

Anexos seguem os **registros audiovisuais** que fundamentam a presente representação.

V – DO ENCERRAMENTO

A presente representação tem por objetivo **contribuir com o controle social e a boa governança ambiental**, solicitando atuação técnica e diligente da **SEMI L**, em defesa do meio ambiente, da saúde pública e do interesse coletivo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarujá/SP, **30 de dezembro de 2025.**

Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves

Presidente – **Associação Guarujá Viva – ÁGUA VIVA**

CNPJ nº 41.965.389/0001-97

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

(Aos cuidados da Diretoria / Superintendência Regional – Baixada Santista)

A **ASSOCIAÇÃO GUARUJÁ VIVA – ÁGUA VIVA**, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 41.965.389/0001-97**, neste ato representada por seu presidente, **Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, **no exercício do controle social e com fundamento no art. 225 da Constituição Federal, na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), na Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), na Lei nº 9.605/1998 e no contrato de concessão**, apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**, para fins de **apuração de indícios de lançamento irregular de esgoto sanitário na Praia do Tombo, no município de Guarujá/SP**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Chegaram ao conhecimento da entidade representante **registros audiovisuais recentes (vídeos)** que **indicam a possível ocorrência de lançamento irregular de esgoto sanitário na faixa de areia e no mar da Praia do Tombo**, aparentemente por meio da **rede de drenagem urbana**, com escoamento de efluentes a céu aberto.

Os elementos observados **indicam possível contaminação da areia e das águas marinhas**, em área de intensa recreação de contato primário, com potencial risco à saúde pública e ao ecossistema costeiro.

Ressalte-se que a **Praia do Tombo é certificada com o selo internacional “Bandeira Azul”**, o qual pressupõe **eficiência do saneamento, prevenção da poluição, gestão contínua e proteção da saúde dos usuários**, elevando o dever de diligência dos entes responsáveis pelos serviços de esgotamento sanitário.

II – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Nos termos da **Lei nº 11.445/2007**, compete à concessionária de saneamento básico **assegurar a adequada prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários**, bem como **prevenir a ocorrência de lançamentos irregulares**, ainda que decorrentes de conexões clandestinas ou falhas operacionais.

A eventual presença de esgoto sanitário em rede de drenagem ou em área costeira **indica, em tese**, uma ou mais das seguintes situações:

- falha no controle de ligações clandestinas;
- extravasamento ou colapso de rede coletora;
- deficiência de manutenção ou monitoramento do sistema;
- insuficiência de ações preventivas e corretivas.

Tais hipóteses **demandam apuração técnica imediata**, independentemente de discussão quanto à titularidade final da responsabilidade.

III – DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO

Aplica-se ao caso o **Princípio da Precaução**, impondo a adoção de **medidas preventivas e corretivas imediatas**, diante de indícios razoáveis de risco ambiental e sanitário.

Como concessionária de serviço público essencial, a SABESP está vinculada aos princípios da **continuidade, eficiência, segurança, transparência e proteção da saúde pública**, sendo imprescindível resposta técnica célere e documentada.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se à **SABESP**:

1. A **abertura de procedimento administrativo interno** para apuração dos fatos relatados;
2. A realização de **vistoria técnica imediata** na área da Praia do Tombo e em sua rede de drenagem e esgotamento sanitário;
3. A verificação de **possíveis extravasamentos, ligações irregulares ou falhas operacionais**;
4. A adoção de **medidas corretivas emergenciais**, caso confirmados os indícios;

5. A **prestação de informações formais e documentadas** acerca das conclusões técnicas e providências adotadas;
6. A comunicação, se for o caso, aos **órgãos ambientais e reguladores competentes**.

Anexos seguem os **registros audiovisuais** que fundamentam a presente representação.

V – DO ENCERRAMENTO

A presente representação tem por finalidade **assegurar a adequada prestação do serviço público de saneamento**, prevenir danos ambientais e **proteger a saúde pública**, especialmente em área de elevada sensibilidade ambiental e reconhecida certificação internacional.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarujá/SP, **30 de dezembro de 2025.**

Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves

Presidente – **Associação Guarujá Viva – ÁGUA VIVA**

CNPJ nº 41.965.389/0001-97